

“(…)

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Especificamente, o edital apresenta a seguinte questão que necessita ser sanada:

No que concerne às Atribuições dos Profissionais de serviços gerais:

Consoante se depreende da página 51, no item 3.1.3, das “ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:” dentre as competências dos profissionais de Serviços Gerais de acordo com o CBO Nº5143-20, está prevista a execução de serviços de Auxiliares Administrativos (CBO Nº411005), Serviços de Contínuo (CBO Nº4122-05) e Serviços de carregadores (CBO Nº7832-10), sendo assim, alterando a função do cargo originalmente contratado, podendo ser caracterizado como desvio de função. Veja-se:

(ATIVIDADES INERENTES A OCUPAÇÃO DE CARREGADOR DE ARMAZÉM CBO Nº7832-10) PÁGINAS 52 E 53 DO EDITAL:

- s) carregar e descarregar materiais diversos dos veículos do Tribunal ou de terceiros, inclusive os materiais utilizados em outros setores, remoção, arrumação e além da conferência desses materiais;
- t) transportar materiais de consumo e permanentes, internamente ou externamente do TRF4, sob a orientação da Unidade Administrativa competente, através da utilização de meio mecânico ou manual;
- u) entregar e recolher materiais, máquinas, móveis e equipamentos nos diversos setores do TRF4, de acordo com documentação e a conferência patrimonial/consumo, conforme orientação do Gestor e/ou Fiscal do contrato;

(ATIVIDADES INERENTES A OCUPAÇÃO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS CBO Nº 411005)

PÁGINAS 53 E 54 DO EDITAL:

- m1) manusear, transportar e enfardar processos na Expedição do TRF4;
- y) manter os controles de entrega e atualização de planilhas, através de equipamentos eletrônicos do sistema GEAFIN do TRF4, referente aos materiais movimentados para o bom desempenho dos serviços, datas, locais de entrega e quantitativos;
- f1) auxiliar os servidores da Expedição do Tribunal na realização de separação, controle e anotações do fluxo de correspondências, malotes e processos, bem como o carregamento e transportes destes;
- e1) auxiliar os servidores do Tribunal no recebimento e na conferência de materiais;
- b) alteração de leiaute e conferência patrimonial nas diversas Unidades, usando planilhas ou equipamentos eletrônicos do sistema patrimonial do TRF4, quando solicitado, sob supervisão;
- c) auxiliar na movimentação de material do arquivo geral e outros setores a critério do Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- g) Auxiliar os servidores do Tribunal na realização de inventários internos e externos, usando equipamentos eletrônicos do TRF4;

(ATIVIDADES INERENTES A OCUPAÇÃO DE CONTINUO / OFFICE-BOY CBO Nº4122-05)

PÁGINA 53 DO EDITAL:

- k1) transportar correspondências e processos entre as unidades do TRF4 e órgão públicos;
- l1) entregar correspondências nos gabinetes e demais setores do TRF4;
- d) entregar e recolher materiais em órgãos públicos, fornecedores, etc.;

h) transportar materiais de outros setores, a critério do Gestor e/ou Fiscal do contrato; Ocorre que, tais atribuições destacadas não podem ser feitas em conjunto, ou seja, o CBO dos profissionais, são distintos, o qual se equipara ao descritivo mencionado acima, não podendo a mesma pessoa ser contratada para executar funções de diversos cargos, o que configura desvio de função.

Com efeito, existe CBO específico para estas funções, qual seja:

CARREGADOR DE ARMAZÉM CBO N°7832-10:

Desempenhando as funções de; “Preparar cargas e descargas de mercadorias: ajustar gabarito da carga; conferir carga para movimentação; conferir notas fiscais; definir cubagem da carga; posicionar embalagens de acordo com orientações; programar transporte, por tipo de carga; recolocar fita lacre na embalagem; selecionar lotes para transporte; triar malotes por destino; verificar peso da carga; vistoriar etiquetas nos paletes, contêineres e mercadorias;”

AUXILIARES ADMINISTRATIVOS CBO N° 411005: Desempenhando as funções de;

“Serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atendendo fornecedores e clientes, prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços, tratando de documentos diversos” CONTINUO / OFFICE-BOY CBO N°4122-05: Desempenhando as funções de;

“Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;”

Desta feita, considerando que as atribuições cotadas no edital se destinam a outras categorias funcionais, impõe-se ou que sejam excluídas essas atribuições ou, alternativamente, que seja retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar todas as atividades, além dos profissionais de Serviços gerais CBO n° 5143-20, o edital deve desmembrar os cargos e incluir profissionais especificando um número suficiente para todas as atividades demandadas no termo de referência.

É impositivo salientar, que, tendo sido prevista a cumulação das funções, este certamente evidencia manifesto acinte às regras trabalhistas, o que, por si só, já macula a exigência editalícia, que pode ser alvo de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

Dessa forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se sejam retiradas as funções de outros cargos com as de Serviços Gerais ou então subdivididas, e conseqüentemente acrescido um quantitativo satisfatório para esta, devendo, neste caso, ser retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar cada uma das atividades, a fim de evitar a ocorrência de acúmulo ou desvio de função.

Diante de todo exposto requer o deferimento do pedido supramencionado.

V – DA CONCLUSÃO:

A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos na Lei n°. 14.133/21, bem como das regras trabalhistas atinentes à matéria, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta feita, pretende a impugnante solicitar alteração no edital, no que se refere ao acúmulo de função no que tange as atividades de Serviços Gerais, com base no conteúdo supramencionado.

Em síntese, pugna-se sejam analisados os pontos referidos nesta impugnação, no que diz respeito ao acúmulo e desvio de função, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive, para se evitar o risco de eventuais ações trabalhistas, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

VI - DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, a impugnante requer:

a) Seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, determinando-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere o item combatido, devendo ser adiada a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado;

a.1) De se ressaltar que, na hipótese de não ser concedido efeito suspensivo, há o iminente risco de toda a sessão ser considerada inválida, em razão do equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;

b) Ao final, **SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que seja realizada a retificação editalícia supramencionada, devendo ser revisado e sanado o item ilegal indicado na presente impugnação, alterando-os conforme pleiteado, a fim de evitar a anulação do certame;

c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

(...)"

Resposta:

Manifestação da área técnica:

Acerca da impugnação da empresa (...) ([7103422](#)) ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 (doc. [7078491](#)), cabe informar que a descrição das atividades para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é meramente exemplificativa, restando evidenciado, ainda, pela diversidade dos itens, que a necessidade de realização de serviços de carga/descarga e demais de auxílio aos servidores do TRF4 não é preponderante no contrato.

As atividades descritas para os profissionais ASG devem ser interpretadas como complementares entre si e não de forma que o exercício de uma atribuição proíba o exercício de outra.

Ademais, no que tange a Classificação Brasileira de Ocupações, registre-se que o Edital observou a descrição da vigente Convenção Coletiva de Trabalho (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/medidor/> - [7022577](#)).

Por fim, independentemente da interpretação que se dê às atribuições descritas no termo de referência, é de se observar que se tratam de especificações relacionadas apenas ao modo de prestação de serviços, com profissionais que serão contratados pela licitante vencedora após a finalização do processo licitatório. Portanto, não restringem o caráter competitivo do certame, fazendo com que qualquer licitante do ramo de atividade participe da disputa e realize a contratação posteriormente da mão obra conforme as necessidades do edital.

Assim, s.m.j. entendo afastada a necessidade de revisão do termo de referência.

Decisão: Considerando o teor da Manifestação [7104538](#), mantenha-se a data de abertura da sessão do Pregão 05/2024 conforme publicado.

Notifique-se a empresa impugnante sobre o não acolhimento do pleito formulado.

QUESTIONAMENTO 01 – Doc. 7088862 de 16/02/2024

Q. 01 - Não está claro qual o critério de lances a ser ofertado (valor mensal ou global). Se lance for por preço global, deve ser considerado o total de 12 meses ou 60 meses.

Resposta: Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global, correspondente aos 60 meses de contratação.

QUESTIONAMENTO 02 – Doc. 7094234 de 21/02/2024

Q. 01 - Qual é o valor estimado para pregão supracitado? O valor considerado foi com base na CCT de 2023 ou 2024? Caso seja considerada a CCT 2023, haverá a repactuação de preço de acordo com os valores da CCT de 2024?

Resposta: O valor estimado da contratação é sigiloso, conforme item 1.14 do edital. Na formação das propostas deverão ser considerados os pisos salariais da categoria de acordo com a CCT em vigor, ou seja, vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

QUESTIONAMENTO 03 – Doc. 7095645 de 21/02/2024

Q. 01 - Atualmente esse contrato licitado em destaque está sendo executado por qual empresa?

Resposta: Os serviços são prestados pela empresa WS Serviços Terceirizados Ltda.

Q. 02 - Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Todos os custos referentes aos benefícios dos profissionais devem ser previstos pela licitante e, caso não for observado na Planilha de Custos e Formação de Preços, será solicitado o ajuste ao licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro e sem que haja majoração do preço ofertado. Ressalta-se que não é possível o requerimento de repactuação se a obrigação já estava prevista na convenção coletiva em vigor.

Q. 03 - Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Na presente contratação, não deverá ser considerado o adicional de intrajornada.

Q. 04 - Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: Não há necessidade de disponibilização diária do preposto no local de execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 04 – Doc. 7096932 de 22/02/2024

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: sim, está correto.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: não ficou clara a expressão “nos moldes” na pergunta formulada. Entretanto esclareço que o Anexo IV deverá servir como base para a formulação dos preços, observando as particularidades do proponente e respeitando percentuais e valores que são estabelecidos na legislação e na CCT.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: sim, desde que observado o item 2.5.1 do Edital.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta: Sim, conforme relação e quantitativos constantes no Edital.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: WS Serviços Terceirizados Ltda.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: sim, conforme Edital.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: não há previsão desse adicional no Edital.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: conforme Anexo II, o valor de competição será o valor global.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: não há previsão de interrupções durante a execução do contrato.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: não há previsão de interrupções durante a execução do contrato.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: o Edital não estabelece salário de referência.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: conforme estabelecido no Edital, Anexo III.

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido

reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta: a legislação citada não se aplica a esta licitação/contratação.

14) 17) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?

Resposta: independentemente de qual CCT foi utilizada para obtenção do valor estimado, as licitantes deverão adotar os salários da CCT em vigor.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: será usufruído.

16) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

Resposta: as obrigações da futura contratada serão fiscalizadas pelo gestor designado pela Administração.

b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

Resposta: se a licitante não preenche o percentual mínimo, não cumpre a reserva de cotas. Entretanto, essa condição deverá ser declarada no momento de formulação da proposta no sistema Compras. Assim, presume-se a boa-fé no momento de declarar. Durante o julgamento da habilitação haverá pesquisa nas páginas oficiais para confirmação da situação da empresa quanto a esse quesito.

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

Resposta: as empresas interessadas podem realizar visita aos locais de realização dos serviços, conforme item 1.10 do Edital.

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

Resposta: não há nenhuma referência à utilização de aprendizes.

Q. 01 - Qual empresa atual que está prestando o serviço atualmente?

Resposta: Os serviços são prestados pela empresa WS Serviços Terceirizados Ltda.

Q. 02 - Como não consta na planilha de custo; existem hoje interpretações diferentes quanto a retenção de IRRF, por isso é necessário esclarecer qual o percentual de IRRF a ser retido? 1,20% ou 4,80%?

Favor elucidar de forma objetiva deixando claro qual dos dois percentuais será considerado, 1,20% ou 4,80%.

Resposta: Conforme item 9.2.2.3. do edital, o Imposto de Renda e CSLL são tributos que não devem constar na planilha de custos e formação de preços.

Quanto ao percentual do IRRF a ser retido por ocasião dos faturamentos, esclareço que é matéria alheia ao processo licitatório, portanto, não cabe a este órgão dispor sobre o assunto.

Trata-se de matéria tributária sujeita à regulamentação dos órgãos arrecadadores e eventuais dúvidas quanto ao tema deverão ser dirimidas junto à assessoria contábil da empresa licitante ou outra fonte competente.

QUESTIONAMENTO 06 – Doc. 7101492 de 26/02/2024

Q. 01 - Com relação à remuneração, observamos que não consta na CCT indicada pelo órgão o salário para:

- Encarregado Equipe;
- Supervisor;
- Garçom;
- Recepcionista em Libras,

Dito isso, questiono, quais foram as bases salariais utilizadas para composição dos preços destas funções?

Resposta: Conforme estabelecido no Anexo IV, foram considerados os salários da seguinte forma:

- a) Encarregado de equipe: CBO 5143 (servente de manutenção predial), considerando o adicional previsto no item 1.4.1. do Edital;
- b) Supervisor: CBO 5143 (servente de manutenção predial), considerando o adicional previsto no item 1.4.1. do Edital;
- c) Garçom: CBO 5134 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre;
- d) Recepcionista em Libras: CBO 4221 - Recepcionista em geral, recepcionista, considerando salário mensal de 220h e adicional conforme 1.4.1.3. do Edital.